



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0906/2021

CONTRATO Nº 036/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo (a) **WAGNER TADEU CEZARONI**, Superintendente do HMTR, portador (a) do CPF nº 102.173.938-37, e RG nº 18.565.492, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **B&F BRASIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 36.833.624/0001-37, com sede à Sai, Trecho 17, Rua 05, Lote 60, 1º Andar, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelo Sr. Adauto da Fonseca Dias Neto, portador do RG nº M-4.913.585, CPF nº 796.685.002-10 na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021, Processo Licitatório nº 0906/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.- Objetiva o presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e locação de 04 (quatro) equipamentos novos de raios-x com sistema de radiologia digital para o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" e Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do município de Mogi Guaçu/SP estes serviços serão usados para através de imagens, subsidiar os profissionais médicos viabilizando diagnósticos mais precisos, incluindo-se no escopo da locação os softwares, servidores, impressoras, CR, materiais e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a finalidade de realizar exames em pacientes atendidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde seja por demanda livre ou agendamento, os quais serão alocados na UPA SANTA MARTA, UPA JD. NOVO II E NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", conforme quantidade (s), descrição e preço(s) abaixo:

Item	Descrição dos Lotes	Quant.	Locais	Marca	Vlr Unit.	Mensal	Anual
01	Impressora para imagens médicas. <ul style="list-style-type: none">Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos.Resolução de 50 micrometros. Densidade óptica de impressão mínima de 3,6, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43 cm.Capacidade de memória de 1 GB.Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso	01	HMTR	FUJFILM	R\$2.718,33	R\$2.718,33	R\$32.619,96



	<p>em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 508 dpi para todas as imagens de RX e Mamografia nela geradas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 100 filmes;• Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0 SEM a necessidade de acessórios;• Calibração automática da densidade de cada filme impresso;• Escala de cinza de 12 bits;• Trabalhar com 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (online). <p>Filmes de para Mamografia Impressão a Seco Dry: - Tamanhos: 20 x 25 e 25 x 30.</p>						
02	<p>IMPRESSORA LASER/LED COLORIDA A3 Tecnologia: Laser ou Led colorida; Resolução de impressão: 1200x1200 dpi; Velocidade: 28 ppm (páginas por minuto) em tamanho A3; Processador: 1 GHz Memória: 2 GB; Impressão frente/verso automático (duplex); Interface padrão: USB 2.0; Interface de rede: gigabit ethernet 10/100/1000 Mbps; Impressão segura criptografada; HD 160GB; Linguagens: Post Script 3, PCL 5c e PCL6; Ciclo de Trabalho: 250.000 páginas; Compatibilidade: Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superiores, MAC OS e Linux; Protocolo de Rede TCP/IP; Tensão de entrada: 110 v a 50/60Hz. A tensão de 220 v poderá ser atendida com a</p>	01	HMTR	HP	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.600,00



	<p>utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (devendo ser fornecido pela CONTRATADA); Características da alimentação de papel: a) Tamanho Suportado: A3, SRA3, A4, ofício, transparências, envelopes, etiquetas e carta; b) Gramatura: 60 – 300 g/m² c) Bandeja de papel padrão: capacidade de pelo menos 500 folhas; d) Bandeja multiuso com capacidade de pelo menos 300 folhas; e) Possuir saída de papel de pelo menos 500 folhas; Suprimentos a) Fornecer kit de cartucho de toner (CMYK) para a impressão de no mínimo 40.000 páginas (para atingir este montante, poderá ser considerado a soma do kit de toner inicial), original do mesmo fabricante do equipamento ofertado, 100% novo e de primeiro uso, com rendimento declarado e em conformidade com a Norma ABNT ISO 19798, não sendo aceitos em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reciclados ou recondicionados.</p>						
03	<p>IMPRESSORA LASER/LED COLORIDA A4 Tecnologia: Laser ou Led colorida; Resolução de impressão: 1200x600 dpi; Velocidade: 35 ppm (páginas por minuto) em tamanho A4; Processador: 500MHz Interface padrão: USB 2.0; Interface de rede ethernet 10/100 Impressão segura criptografada, destinada a proteger a confidencialidade docu-</p>	02	UPAS	HP	R\$25,00	R\$50,00	R\$600,00



<p>mental;</p> <p>Linguagens: Post Script nível 3 ou compatível;</p> <p>Compatibilidade: Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superiores;</p> <p>Protocolo de Rede TCP/IP;</p> <p>Capacidade de usar somente o toner preto para a impressão.</p> <p>O equipamento deverá ser capaz de imprimir em preto puro;</p> <p>A impressora deverá ser compatível com sistemas de conversão de imagens em formato DICOM,</p> <p>A impressora deverá possibilitar a integração com sistemas HIS, RIS e PACS;</p> <p>A impressora deverá fazer a impressão de exames e laudos médicos em um único equipamento;</p> <p>A impressora deverá fazer a impressão de exames e laudos médicos em um único equipamento, utilizando o protocolo DICOM;</p> <p>Tensão de entrada: 110 v a 50/60Hz. A tensão de 220 v poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (devendo ser fornecido pela CONTRATADA);</p> <p>Características da alimentação de papel:</p> <p>a) Tamanho Suportado: A4;</p> <p>b) Tipo de Impressão: Exames médicos em papel, Raio X, endoscopia e ultrassom;</p> <p>c) Bandeja de papel padrão: capacidade de pelo menos 500 folhas;</p> <p>d) Bandeja multiuso com capacidade de pelo menos 100 folhas;</p> <p>e) Possuir saída de papel de pelo menos 250 folhas;</p> <p>Suprimentos</p> <p>a) Fornecer 1 kit de cartucho de toner (CMYK) adicional de reposição,</p>						
---	--	--	--	--	--	--



original do mesmo fabricante do equipamento ofertado, com capacidade mínima para 11.000 páginas, 100% novo e de primeiro uso, com rendimento declarado e em conformidade com a Norma ABNT ISO 19798, não sendo aceitos em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reciclados ou reconicionados.							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.1.1.- Faz parte integrante deste instrumento, independente da transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e a Proposta de Preços apresentada no Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, ficando após esse período intactas as garantias e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, e podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1- O valor do presente contrato para todos os efeitos de direito é de R\$ 36.819,96 (Trinta e Seis Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa e Seis Centavos), obtido pelo preço pactuado com a CONTRATADA, pelo período de vigência contratual.

3.2 A CONTRATADA, por este ato, loca para a CONTRATANTE, os equipamentos descritos no subitem 1.2 e caracterizados, mediante o pagamento mensal de R\$ 3.068,33 (Três Mil e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

3.3 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês, contendo nome, endereço e CNPJ da CONTRATANTE.

3.4- A CONTRATADA para fins de pagamento deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades, devendo comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista").

3.5- No preço mensal da prestação de serviço estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, a encargos trabalhistas, a encargos previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

3.6- Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.

3.7- A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a CONTRATADA, pela legislação vigente.



3.8- Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitada a CONTRATADA a sua regularização, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

3.10- Fica assegurada a CONTRATADA o direito de retirar o(s) equipamento(s) / suprimento(s) locado(s), em perfeitas condições de uso, pela falta de pagamento, após 30 dias de atraso.

3.11.- DO REAJUSTE:

3.11.1.- Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IGPM-FGV ou, se extinto este na vigência do contrato, por aquele que lhe for equivalente quanto a índice e periodicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa para o exercício de 2020 e no que couber para o exercício de 2021 da CONTRATANTE:

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN./CIRURG./MÉD./ONCOL.)
1030210032.349-36-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. Iniciados o período de locação após o recebimento definitivo do equipamento contra defeitos de fabricação ou montagem e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do equipamento;

5.2. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, estes estiverem operando conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;

5.3. Durante a garantia, a CONTRATADA, ou seu representante autorizado, será o único responsável pela manutenção dos equipamentos. Tanto a manutenção corretiva como a manutenção preventiva será parte integrante da garantia do equipamento, conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional ao HMTR, incluindo deslocamento e transporte de pessoal e de equipamentos. O atendimento das manutenções deverá ser prestado preferencialmente na sede do HMTR, local onde o equipamento foi instalado, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, incluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente nesta Unidade Hospitalar;

5.4. A CONTRATADA também se responsabilizará por todo o custo de envio de equipamentos e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento dos equipamentos em garantia;

5.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de locação serão de responsabilidade total da CONTRATADA dos equipamentos, ou de seu representante, que será indicado formalmente pela empresa;

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

6.1.1. Correrá por conta da CONTRATANTE à adequação das salas onde serão instalados os equipamentos, se necessárias à instalação dos equipamentos de Raios-X, Sistemas de Radiologia computadorizada e Impressoras Digitais, incluindo-se climatização dos ambientes e obras se necessárias.



6.1.2. Todos os encargos pertinentes à instalação dos equipamentos e a locação dos mesmos, tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, laudo do físico, seguro, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1- Na vigência do contrato a CONTRATADA deverá fornecer treinamento para os operadores visando aprimoramento das técnicas de processamento e melhor aproveitamento dos insumos, e funcionamento dos equipamentos ora locados.

7.1.1. O Treinamento a todas as equipes do HMTR, suficiente para capacitar todos os turnos manhã, tarde e noite, nos plantões ímpares e pares, a serem realizados nos locais de instalação do equipamento e sem qualquer ônus para o contratante;

7.1.2. Os custos do treinamento serão a cargo da empresa;

7.1.3. Deverá ser agendada uma visita pós treinamento com as equipes para verificar a utilização do equipamento pós treinamento e a necessidade de esclarecer dúvidas com a utilização desse;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, podendo inclusive proceder a vistorias nos equipamentos locados à Contratada a qualquer hora e dia, independentemente de aviso;

8.1.2. Indicar os nomes dos servidores lotados em cada unidade solicitante para serem prepostos do Contratante e que acompanharão diariamente o funcionamento dos equipamentos locados;

8.1.3. Em sendo constatada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela Contratante;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta, neste Termo e no contrato a ser firmado.

8.1.5. Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

8.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em conformidade com o contrato firmado.

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.9. Disponibilizar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços objeto deste Termo, incluindo-se nesta a permissão de trânsito dos funcionários da empresa no interior das duas Unidades de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato.

9.2. Locais de instalação dos equipamentos e prestação dos serviços:

9.2.1 Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" situado na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, bairro Planalto Verde;



9.2.2 Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta, situada na Rua Orlanda Pereira Bueno, s/n, bairro Santa Marta;

9.2.3 Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Jd. Novo II, situada na R. Antônio Luís Filho, nº 620, bairro Jd. Novo II;

9.3. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos de acordo com as especificações contidas nos Itens 3 e 4 deste Termo de Referência e no contrato que vier a ser firmado.

9.3.1. Todos os encargos pertinentes à instalação dos equipamentos e a locação dos mesmos, tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, laudo do físico, seguro, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada, já devendo estar previstos no preço contratado, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

9.4. Prazo de início dos serviços de até 10 (dez) dias a contar da data de aprovação, pela autoridade competente, das Salas onde foram instalados os equipamentos.

9.5. A aprovação das salas será expedida pela autoridade competente para início dos serviços em até 2 (dois) dias, após a finalização da instalação dos equipamentos.

9.5.1 A forma de execução do objeto deverá ser em conformidade com o determinado neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

9.5.2. Correrá por conta da Contratada os encargos, material utilizado na prestação dos serviços, bem como a capacitação dos técnicos de radiologia, que serão servidores do Contratante e indicados por ele através do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

9.6. Os serviços deverão ser prestados, a partir da instalação dos equipamentos, de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os 07 (sete) dias das semanas.

9.7. Assistência técnica gratuita. Manutenção preventiva e corretiva necessárias para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o equipamento;

9.8. A Assistência Técnica Preventiva será realizada durante horário de funcionamento do HMTR (24 horas ininterruptas) mediante solicitação prévia da Coordenação;

9.9. A Assistência Técnica Corretiva será solicitada via Central de Atendimento ou por e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e terá um prazo máximo de 01 hora para resposta à notificação, através de fax ou telefone ou e-mail, e um prazo máximo de 24 horas, para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.10. Para tanto a Contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência e disponibilizar (através de etiqueta afixada em local visível) um número de telefone (plantão ininterrupto) e um e-mail para realização dos chamados técnicos;

9.11. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de a cada trimestre para cada equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia da Área Técnica do HMTR. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor;

9.12. A Contratada deve apresentar uma declaração, por escrito, que possui um plano de contingência de segurança, quando ultrapassar o prazo máximo de horas entre o reparo até a resolução do problema, vez que a rotina não pode ser descontinuada, devendo a mesma providenciar o conserto e/ou reposição de peças e/ou máquinas se necessário, bem como o ônus da realização dos exames em outro serviço, caso não se consiga efetivar o reparo em tempo hábil;

9.13. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos defeituosos em até 48 horas. Nessa hipótese os equipamentos substituídos deverão possuir a mesma capacidade e especificações dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços.



ços para os quais se destinam mantidas as demais condições estabelecidas na contratação;

9.14. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada;

9.15. Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área Técnica do HMTR um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

9.16. A contratada deverá prover para cada equipamento um conjunto de acessórios e insumos necessários para a pronta e correta utilização dos equipamentos durante a instalação, até que seu uso esteja pronto para a utilização da equipe treinada;

9.17. Os equipamentos deverão apresentar calibração válida durante todo o período de locação, indicada por selo afixado em local visível aos usuários. Caso seja necessário novo procedimento de calibração, durante o período de locação, a mesma deverá ser realizada pela contratada sem qualquer ônus para o contratante.

9.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.19. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;

9.20. Fornecer o objeto licitado conforme especificação, marca, e preço indicado na licitação supracitada;

9.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;

9.22. Ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

9.23. Entregar o objeto licitado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa entrega deverá ser por conta da CONTRATADA;

9.24. Deverá informar na nota fiscal a descrição detalhada do objeto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Autorização de Fornecimento (A.F);

9.25. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

9.26. Responsabilizar-se pela garantia (assistência técnica) do equipamento ofertado, conforme estipulado em seus respectivos descritivos ou, caso inexistir tal informação, sendo solidariamente responsáveis pelas garantias (assistência técnica) ofertadas pelos fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato se dará por meio da funcionária SIMONE CRISTINA APPARECIDO - Gestora Titular, especialmente designada, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

- a) **advertência por escrito** sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- b) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia**, pelo atraso injustificado no fornecimento ou nos demais prazos estipulados, **limitado a 10% (dez por cento)**, sobre o valor da Autorização de Fornecimento;
- c) **multa compensatório-indenizatória de 10% (dez por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento;
- d) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia**, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da Autorização de Fornecimento, contada da comunicação desta Autarquia contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- e) **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento** de contratar com o Hospital Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) após o **20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da Autorização de Fornecimento, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a empresa licitante vencedora perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- h) a inadimplência da empresa licitante vencedora, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse desta Autarquia contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- i) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro desta Autarquia contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- l) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado por esta Autarquia contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a empresa licitante vencedora será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data do recebimento, pela empresa contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

11.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento;

11.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;



11.6. As sanções previstas neste Item são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

11.7. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o devido processo legal e o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a empresa licitante vencedora se for o caso, assegurando-lhe o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.2.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO":

12.2.1.- DA CONTRATANTE:

12.2.1.1.- GESTORA DO CONTRATO:

NOME: Simone Cristina Aparecido

CARGO: SUPERVISORA DO RAIOS-X

E-MAIL: raioxhmtr@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

13.2- Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Artigo 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- f) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo a que se refere este Contrato;



j) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

l) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

m) A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1.- Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA:

15.1.- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA:

16.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FALHAS:

17.1.- De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

18.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

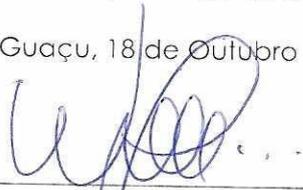
20.1.- Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

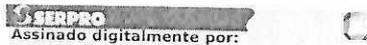
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS:

21.1.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021, com todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência, ANEXO UM deste instrumento

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, 18 de Outubro de 2021.


Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente
P/CONTRATANTE


Assinado digitalmente por:
ADAUTO DA FONSECA DIAS NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

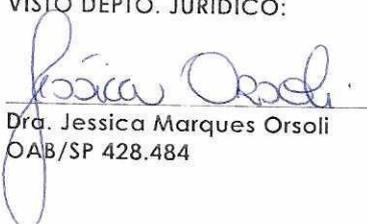
Adauto da Fonseca Dias Neto
B&F BRASIL LTDA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Angela Ferrari
Diretora Adm. e Financeiro


Simone Cristina Aparecido
Supervisora do Depto. Raios-X

VISTO DEPTO. JURÍDICO:


Dra. Jessica Marques Orsoli
OAB/SP 428.484



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº - 036/2021 -P.L. 000906/2021 – P.E nº 039/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e locação de 04 (quatro) equipamentos novos de raios-x com sistema de radiologia digital para o hospital municipal "Dr. Tabajara Ramos" e Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do município de Mogi Guaçu/SP estes serviços serão usados para através de imagens, subsidiar os profissionais médicos viabilizando diagnósticos mais precisos, incluindo-se no escopo da locação os softwares, servidores, impressoras, CR, materiais e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a finalidade de realizar exames em pacientes atendidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde seja por demanda livre ou agendamento, os quais serão alocados na UPA SANTA MARTA, UPA JD. NOVO II E NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS".

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Contratada: B&F BRASIL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 18 de Outubro de 2021.

Contratante: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Superintendente: Wagner Tadeu Cezaroni

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

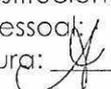
e-mail pessoal: superintendente@gmail.com

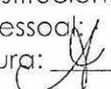
Assinatura: 

Contratada: B&F BRASIL LTDA

Nome: Aداuto da Fonseca Dias Neto

Email institucional: contato@befbrasil.com.br

Email pessoal: 

Assinatura: 

VISTO DEPTO. JURÍDICO:



Dra. Jessica Marques Orsoli

OAB/SP 428.484